

CONTRATO Nº 149/2019/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **RIO SUL CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA EIRELI - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **RIO SUL CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.903.215/0001-39, com sede na Rua Professora Clelia, nº 03, parte 02 com casa contigua a Rua 41 nº 662, Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.260-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **HANYA CIDIO ELKHATIB VILELA**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 23.484.203-7, expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 125.183.337-38, residente e domiciliada à Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 11.100, apto 902, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.793-012, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0362/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25, **caput** da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para exames de **ULTRASSONOGRÁFIAS DIVERSAS**, inclusive as **ULTRASSONOGRÁFIAS COM DOPPLER**, a ser prestado aos usuários do SUS, de acordo com o Edital da Convocação Pública nº 003/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº 0362/2019/FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	428	02.05.02.003-8	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula e vias biliares).	65,00	27.820,00
02	429	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	80,00	34.320,00
03	393	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de aparelho urinário.	65,00	25.545,00
04	936	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação.	53,00	49.608,00
05	114	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal.	52,00	5.928,00
07	208	02.05.02.009-7	Ultrassonografia de mamaria bilateral.	51,00	10.608,00
08	117	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de próstata (via abdominal).	45,00	5.265,00
09	32	02.05.02.011-9	Ultrassonografia de próstata (via transretal).	80,00	2.560,00
10	197	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireoide.	52,00	10.244,00
11	06	02.05.02.013-5	Ultrassonografia de tórax (extracardiaca).	80,00	480,00
12	519	02.05.02.014-3	Ultrassonografia de obstetria.	45,00	23.555,00
13	170	02.05.02.016-0	Ultrassonografia de pélvica (ginecológica).	32,00	5.440,00
15	895	02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal.	59,00	52.805,00
16	04	-	Ultrassonografia com doppler de bolsa escrotal.	67,00	268,00
17	03	02.05.01.005-9	Ultrassonografia com doppler de fluxo obstétrico.	150,00	450,00

Hanya

18	03	02.05.02.015-1	Ultrassonografia com doppler obstétrica colorida e pulsada.	140,00	420,00
19	46	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com doppler de tireóide.	130,00	5.980,00
20	04	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com doppler de abdômen total.	150,00	600,00
VALOR TOTAL					261.696,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os exames são realizados pela **CONTRATADA** mediante agenda previamente disponibilizada para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através do SISREG – Sistema de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

*banyp*

O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese veicular, dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Convocação Pública, em prévia autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem de todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada por pessoa(s) nomeadas(s) do **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução

Samya

dos mesmos, aceitos pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;
- 5- Comunicar à **CONTRATANTE** paradas ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas para os exames;
- 6- Disponibilizar quinzenalmente a programação de agendamento diário, de acordo com a capacidade física contratada;
- 7- Entregar os resultados dos exames em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua realização;
- 8- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 9- Encaminhar ao **DIPA/SMS/PMVR** cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;
- 10- Somente realizar o exame mediante a apresentação do laudo da solicitação de procedimento ambulatorial com autorização prévia do DIPA/SMS;
- 11- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro

Banyá

da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- 12- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para tratar, com a **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 13- Manter instalações base territorial no Município de Volta Redonda, RJ, para realização dos serviços objeto deste contrato; ou em município com distância menor que 50 km de Volta Redonda, RJ, para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 14- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Convocação Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria específica;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 261.696,00** (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001494, de 10/12/2019), a importância de

Ramya

R\$ 9.639,25 (nove mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) e Fonte de Recurso 200, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.200 (NE nº 001306, de 30/10/2019), a importância de R\$ 24.337,48 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **DIPA/SMS/PMVR**, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

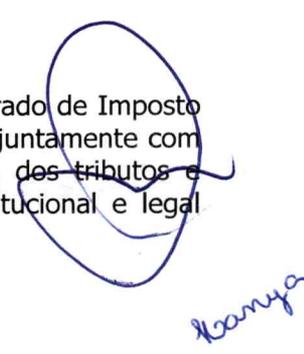
Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 6.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.



Kanya

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, avaliados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa(s) nomeadas(s) do **DIPA/SMS/PMVR**, por meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

Ramya

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

Handwritten signature

PARÁGRAFO QUARTO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

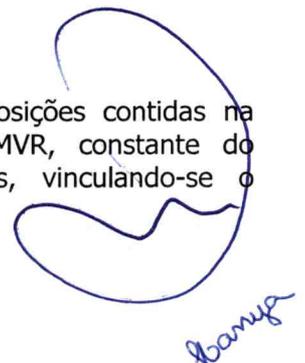
A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2019**, de 04/09/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº 0362/2019/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.



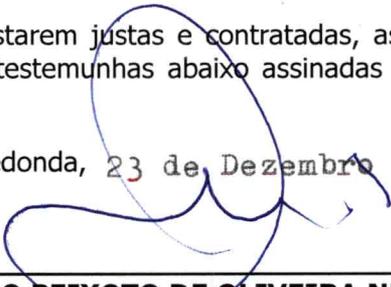
Ramiro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

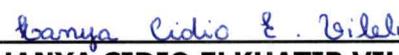
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 23 de Dezembro de 2019.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/CONTRATANTE



HANYA CIDIO ELKHATIB VILELA
P/CONTRATADA

Hanya Cidio Elkhatib Vilela
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1-



Gisela Francy Torres Barão
Matr. 0149 - SAH
SMS / PMVR

2-



Marilena Faria Radolfo
LUPA - Secretária - SMS
Matr. 000497 COMS PMR